



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em: 09/08/2011 às 17:53
Matr.: 47763

MPV-541

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
09/08/2011

Proposição
Medida Provisória n.º 541, de 02 de agosto de 2011

Autores Deputados
Mara Gabrilli (PSDB/SP) – Rosinha da Adefal (PTdoB/AL)
Otavio Leite (PSDB/RJ) – Eduardo Barbosa (PSDB/MG)

N.º do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
------------------	--------------------	--------------------	---------------	---------------------------

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do Art. 9º da Medida Provisória n.º 541, de 2 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas - in natura e processadas, cerâmicas, software e prestação de serviços de tecnologia da informação, **ajudas técnicas e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência - tais como equipamentos, artefatos e insumos para reabilitação e acessibilidade**, autopeças e bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias; e" (NR).

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória estabelece o pacote de medidas lançado pelo Poder Executivo - Brasil Maior - que versa sobre a nova política industrial, tecnológica, de serviços e de comércio exterior. O Plano Brasil Maior determina benefícios para setores sensíveis ao câmbio e à concorrência internacional e intensivos em mão de obra, como confecções, calçados, móveis e softwares.

Nesse sentido é oportuno trazer o benefício criado pela presente MP aos setores que atendem às pessoas com deficiência, física ou intelectual. A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

A presente emenda permitirá que as indústrias de equipamentos, artefatos e insumos para reabilitação e acessibilidade de pessoas com deficiência (tais como cadeiras de rodas, inclusive eletrônica, órteses, próteses, aparelhos auditivos e plataformas de elevadores) sejam dotadas do benefício instituído pela MP em tela.

PARLAMENTARES

(Assinaturas manuscritas)

SENADO FEDERAL
FI 116
MPV 541/11
SAC